



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.082/2011

Assunto: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº202/97 CRIANDO A SECERTÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA; A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 10/01/2011

Sanção: 10/01/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.082/2011

Em, 10 de Janeiro de 2011.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 202/97 CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA; A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. Ficam criados na estrutura administrativa do Município de São Miguel do Guaporé instituída através da lei Municipal 202/97 e suas posteriores alterações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**.

Art. 2º - Em virtude das secretarias criadas no artigo antecedente, a estrutura da administração municipal de São Miguel do Guaporé, prevista na Lei 202/97 com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

III – órgãos da administração em geral

(...)

4) Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

8) Secretaria Municipal de Educação;

9) Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;

10) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo”

“Art. 13 (...)

4) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA

(...)

4.2 – Coordenação Geral de Agricultura”;

(...)

8) Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

(...)

8.6 – Revogado.

8.7 – Revogado.

8.8 – Revogado.

9) Secretaria Municipal Esportes e Cultura

9.1 – Coordenação Geral de esportes;

9.2 – Divisão de esportes distrital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

9.3. Divisão de cultura.

10) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

10.1 – Coordenação Geral de Meio Ambiente;

10.2 – Divisão de Turismo.

“Art. 20-C – Compete a Secretaria Municipal de Esportes definir e implementar as políticas municipais de esportes e cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente, implementar as políticas de esportes e cultura para democratizar o acesso ao esporte e a promoção cultural no Município; coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e culturais; propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos”.

Art. 20-B – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente; exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental; de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental; promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município; promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos; promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município; fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem físico ao meio ambiente e a vida; aplicar multas ambientais; Elaborar e implantar a Política Municipal de turismo, integrando-a às políticas estadual e federal de turismo, proporcionando as condições para a sua implementação; Desenvolver projetos específicos para o fomento e o incremento da atividade turística no Município; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 202/1997, com as alterações implementadas pelas legislações posteriores, passando a contar com os cargos abaixo e, para os demais, passando a contar com a referência abaixo como segue:

(...)	(...)	(...)
120	Revogado	
121	Revogado	
122	Revogado	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA	
170	Coordenação Geral de esportes;	PM/DA 8
171	Divisão de esportes distrital	PM/DA 3
172	Divisão de cultura	PM/DA 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
173	Coordenação Geral de Meio Ambiente	PM/DA 8
174	Divisão de Turismo	PM/DA 3

Art. 4.º. As atribuições e descrição dos cargos alterados por esta Lei e não objeto de descrição no remanescente da legislação municipal, serão objeto de regulamentação pelo chefe do executivo municipal.

Art. 5.º. Todas as demais disposições da lei Municipal 202/1997, com as alterações implementadas pelas legislações posteriores, permanecem inalteradas.

Art. 6.º. A investidura nos cargos criados através da presente lei somente serão realizadas se não houver prejuízos aos limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionando a instalação das referidas secretarias a criação de dotações orçamentárias específicas.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 10 de Janeiro de 2011.

APROVADO
Em 10/01/2011
Jairo Alves de Almeida
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel

Em 03/01/2011
Ruf

SANCIONADO
Em 11/01/2011
ANGELO RENALI
Prefeito Municipal